

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução n.º 110 /2008

Goiânia, 22 de outubro de 2008

O Presidente e o Vice – Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:


- ATA 30 / do CIB / 2008*
RECEBEMOS
1. Considerando o disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovadas pela Portaria n.º 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 - Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III. B. 3 - Responsabilidades no Planejamento e Programação;
 2. Considerando a portaria n.º 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
 3. Considerando a portaria n.º 496/GM, de 10 de setembro de 2008, que definiu a distribuição do teto estadual a partir da competência setembro de 2008;
 4. Considerando as portarias n.º 1330/GM de 01 de julho de 2008, n.º 1444/GM de 15 de julho de 2008 e n.º 1708/GM de 19 de agosto de 2008, que formalizaram a adesão municípios de Goiás ao Pacto pela Saúde;
 5. Considerando a Nota Técnica aprovada na reunião da CIB do dia 14 de agosto de 2008, aprovando a reprogramação nos prazos constantes na Declaração de Comando Único - ANEXO II dos Termos de Compromisso de Gestão Municipal – TGCM:

RESOLVEM:

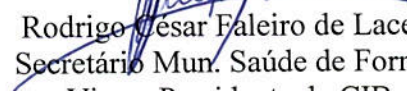
- Aprovar, a partir da competência novembro deste ano, remanejamento dos tetos dos municípios de Bela Vista de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbáiba, Diorama, Goianira, Itaguaru, Itajá, Itapuranga, Jussara, Nazário, Nerópolis, Piranhas, Rio Quente, do quadro 05 para o quadro 07 da PPI, o qual define o repasse diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE ESTADUAL


Helio Antonio de Sousa
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB

REPRESENTANTE MUNICIPAL


Rodrigo César Faleiro de Lacerda
Secretário Mun. Saúde de Formosa
Vice – Presidente da CIB